



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 680/2021
Data 18/05/2021
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 46ª Sessão Ordinária.
10 Discussão.
Data 02/09/2021
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2021 – CMS DE 18 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 47ª Sessão Ordinária.
20 Discussão.
Data 09/09/2021
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO PARA
CONTRATOS POR TEMPO
DETERMINADO E CARGOS
COMISSIONADOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
E INDIRETA DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AOS
CONDENADOS PELOS CRIMES
RESULTANTES DE PEDOFILIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA APROVOU, E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Visando proteger os princípios constitucionais, a proteção ao exercício dos direitos
criança, adolescente e do vulnerável nos cuidados na execução do serviço público.

§1º Fica proibido no âmbito do Poder Municipal da Administração Pública direta e indireta,
Poderes Executivo e Legislativo, a contratação de indivíduos condenados pelos seguir
crimes:

- I – estupro de vulnerável, art. 217-A do CP;
- II – mediação de menor de 14 anos para satisfazer a lascívia de outrem, art. 218 do CP;
- III – satisfação da lascívia mediante a presença de menor de 14 anos, art. 218-A do CP;
- IV – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criar
adolescente ou vulnerável, art. 218-B do CP;
- V – utilização de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográf
art. 240 do ECA;
- VI – comércio de material pedófilo, art. 241 do ECA;
- VII – difusão de pedofilia, art. 241 - A do ECA;
- VIII – posse de material pedófilo, art. 241- B do ECA;
- IX – simulacro de pedofilia, art. 241-C do ECA;
- X – aliciamento de crianças, art. 241-D do ECA.

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
LIDO na 94ª Sessão Ordinária.
Data 22/05/2021
[Assinatura]
Secretaria Legislativa



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Santana
Gabinete do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº _____

Data _____

Secretaria Legislativa

§2º A proibição constante no parágrafo anterior se dará após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ADELSON BORGES ROCHA - PCdoB
Vereador

